



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI Nº 1328 DE 17 DE MARÇO DE 2015.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O USO DE BENS MÓVEIS À ASSOCIAÇÃO MIRANDENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA – AMEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SRª JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizada a promover cessão de uso de bens móveis, constituídos de 40 (quarenta) cadeiras, 40 (quarenta) carteiras escolares, 01 (um) quadro negro e 01 (uma) divisória, pertencentes ao Município de Miranda/MS, em favor da ASSOCIAÇÃO MIRANDENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA – AMEC, entidade privada, inscrita no CNPJ n. 06.031.352/0001-90, com sede à Rua 13 de junho , nº. 233, nesta cidade de Miranda/MS.

Parágrafo Único – O termo de cessão de uso de bens móveis, a ser firmado entre as partes, será outorgado a título gratuito.

Artigo 2º - Os bens cedidos serão utilizados pela cessionária no ano letivo de 2015, com término previsto para 31/12/2015, com início a partir da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso, podendo, através do Decreto do Poder Executivo, ser prorrogado para uso nos anos letivos subseqüentes.

Prefeitura Municipal de

Miranda

Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Artigo 3º - À Associação Mirandense de Educação e Cultura – AMEC, na qualidade de cessionária, cumprirá:

I - Zelar pela integridade dos bens, conservando-os em perfeito estado, obrigando-se a ressarcir os eventuais danos neles causados;

II - Devolver os bens, objeto da cessão, em perfeitas condições, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal que não prejudique o funcionamento adequado, tanto na hipótese de término do prazo de duração da cessão, como no caso de rescisão antecipada;

III - Não efetuar nos bens cedidos qualquer alteração sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Miranda/MS;

IV - Arcar com os ônus decorrentes da manutenção, utilização bem com os gastos com eventual conserto e/ou reposição de peças para a conservação e garantia de funcionamento adequado dos bens cedidos, desde a sua efetiva entrega até a sua devolução;

V - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Miranda/MS a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário que tenha causado danos aos bens cedidos;

VI - Permitir à Prefeitura Municipal de Miranda/MS inspecionar, fiscalizar e acompanhar a utilização dos bens durante todo o prazo da cessão de uso.

VII - Em caso de perda, a qualquer título, ou danos nos bens cedidos, ressarcir o Município de Miranda/MS pelos prejuízos causados, podendo, a critério do cedente, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

VIII - Arcar com as despesas de transporte ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os bens cedidos.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal de Miranda/MS, em qualquer momento, por conveniência administrativa, independentemente de qualquer notificação, poderá rescindir o termo de cessão de uso, cabendo à cessionária devolver imediatamente os bens cedidos, sem qualquer direito de retenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Artigo 5º - Fica expressamente proibida a cedência dos bens cedidos à terceiros, sob qualquer título, seja através de locação, cessão, comodato, ou outra forma qualquer.

Artigo. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda, 17 de março de 2015.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA

Prefeita Municipal

MENSAGEM Nº 02 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015.

Respeito por você

Prefeitura Municipal de
Miranda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Miranda-MS, 03 de fevereiro de 2015.

OFÍCIO Nº. 38/2015/GAB/PMM

Excelentíssimo Presidente,

Através do presente, tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 01 de 03 de fevereiro de 2015, para a devida apreciação, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O USO DE BENS MÓVEIS À ASSOCIAÇÃO MIRANDENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA – AMEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Na oportunidade, solicito a Vossa Excelência que referido Projeto de Lei seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, de conformidade com o artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
MIRANDA-MS

PROTOCOLO Nº 011/15

ENTRADA 03/02/2015

SAÍDA _____

ASSINATURA J. Almeida

EXMO. SENHOR
VER. FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Nesta

Prefeitura Municipal de

Miranda

Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

MENSAGEM Nº 02 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015.

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015

Excelentíssimo Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei Nº. 01 de 03 de Fevereiro de 2015 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O USO DE BENS MÓVEIS À ASSOCIAÇÃO MIRANDENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA – AMEC DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Os bens a serem cedidos à Associação Mirandense de Educação e Cultura – AMEC, pertencentes ao município de Miranda/MS, são constituídos de 40 (quarenta) cadeiras, 40 (quarenta) carteiras escolares, 01 (um) quadro negro e 01 (uma) divisória.

Referidos bens são velhos e foram substituídos por novos materiais escolares, atualmente sem qualquer proveito em função da educação municipal, sendo certo que tal cedência será de grande utilidade para a Escola AMEC, a qual se encontra com grandes dificuldades financeiras, não tendo como adquirir referidos materiais.

É sabido que a Escola AMEC desenvolve neste Município as suas atividades de formação educacional de jovens estudantes mirandenses, tanto na educação infantil, ensino fundamental como no ensino médio, contribuindo para o desenvolvimento da educação no município.

Prefeitura Municipal de

Miranda

Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Em instrumento próprio a ser celebrado entre as partes, serão reguladas as condições de uso dos referidos bens.

Os bens cedidos serão utilizados pela cessionária no ano letivo de 2015, com término previsto para 31/12/2015, com início a partir da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso, podendo, através do Decreto do Poder Executivo, ser prorrogado para uso nos anos letivos subseqüentes.

Ciente da sensibilidade dos componentes desta Casa de Leis, tenho certeza da aprovação do projeto de Lei em menção.

Aproveito o ensejo para solicitar a esta casa de Leis que referido Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, na forma do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Miranda, 03 de fevereiro de 2015.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015.



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O USO DE BENS MÓVEIS À ASSOCIAÇÃO MIRANDENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA – AMEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SRª JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizada a promover cessão de uso de bens móveis, constituídos de 40 (quarenta) cadeiras, 40 (quarenta) carteiras escolares, 01 (um) quadro negro e 01 (uma) divisória, pertencentes ao Município de Miranda/MS, em favor da ASSOCIAÇÃO MIRANDENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA – AMEC, entidade privada, inscrita no CNPJ n. 06.031.352/0001-90, com sede à Rua 13 de junho , nº. 233, nesta cidade de Miranda/MS.

Parágrafo Único – O termo de cessão de uso de bens móveis, a ser firmado entre as partes, será outorgado a título gratuito.

Artigo 2º- Os bens cedidos serão utilizados pela cessionária no ano letivo de 2015, com término previsto para 31/12/2015, com início a partir da data



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

da assinatura do Termo de Cessão de Uso, podendo, através do Decreto do Poder Executivo, ser prorrogado para uso nos anos letivos subseqüentes.

Artigo 3º- À Associação Mirandense de Educação e Cultura – AMEC, na qualidade de cessionária, cumprirá:

I - Zelar pela integridade dos bens, conservando-os em perfeito estado, obrigando-se a ressarcir os eventuais danos neles causados;

II - Devolver os bens, objeto da cessão, em perfeitas condições, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal que não prejudique o funcionamento adequado, tanto na hipótese de término do prazo de duração da cessão, como no caso de rescisão antecipada;

III - Não efetuar nos bens cedidos qualquer alteração sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Miranda/MS;

IV - Arcar com os ônus decorrentes da manutenção, utilização bem com os gastos com eventual conserto e/ou reposição de peças para a conservação e garantia de funcionamento adequado dos bens cedidos, desde a sua efetiva entrega até a sua devolução;

V - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Miranda/MS a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário que tenha causado danos aos bens cedidos;

VI - Permitir à Prefeitura Municipal de Miranda/MS inspecionar, fiscalizar e acompanhar a utilização dos bens durante todo o prazo da cessão de uso.

VII - Em caso de perda, a qualquer título, ou danos nos bens cedidos, ressarcir o Município de Miranda/MS pelos prejuízos causados, podendo, a critério do cedente, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

VIII - Arcar com as despesas de transporte ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os bens cedidos.

Artigo 4º- A Prefeitura Municipal de Miranda/MS, em qualquer momento, por conveniência administrativa, independentemente de qualquer

Prefeitura Municipal de
Miranda

Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

notificação, poderá rescindir o termo de cessão de uso, cabendo à cessionária devolver imediatamente os bens cedidos, sem qualquer direito de retenção.

Artigo 5º- Fica expressamente proibida a cedência dos bens cedidos à terceiros, sob qualquer título, seja através de locação, cessão, comodato, ou outra forma qualquer.

Artigo. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda, 03 de fevereiro de 2015.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA

Prefeita Municipal



Miranda – MS, 10 de fevereiro de 2015.

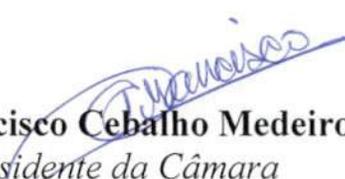
Ofício nº 042/2015/ GAB/CMM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 52, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei abaixo especificado de autoria do Executivo Municipal, para análise e parecer dessa Comissão.

- **Projeto de Lei nº 001/2015** “ que *Autoriza o poder Executivo Municipal a ceder o uso de bens Móveis à Associação Mirandense de Educação e Cultura – AMEC dá outras providencias.* ”

Atenciosamente,


Ver. Francisco Cebalho Medeiros
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
Ver. FABIO SANTOS FLORENÇA
Presidente da COF

Recebi
10-02-15
Fabio



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



Miranda – MS, 10 de fevereiro de 2015.

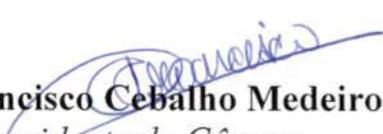
Ofício nº 043/2015/ GAB/CMM

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 52, § 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Resolução abaixo especificado de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para análise e parecer dessa Comissão.

- **Projeto de Lei nº 001/2015** “ *que Autoriza o poder Executivo Municipal a ceder o uso de bens Móveis à Associação Mirandense de Educação e Cultura – AMEC dá outras providencias.* ”

Atenciosamente,


Ver. Francisco Cebalho Medeiros
Presidente da Câmara

Exma. Sra.
ELANGE RIBEIRO
Presidente da CCJ

*Recebi em
10/02/15
Elange*



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF

PROJETO DE LEI N. 001/2015

AUTOR: *Executivo Municipal*



“Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de bens móveis à Associação Mirandense de Educação e Cultura – AMEC e dá outras providências”.

PARECER DO RELATOR

Relatório:

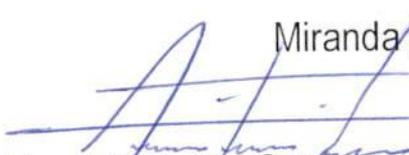
O Projeto de Lei n. 001/2015, de autoria do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 10 de fevereiro de 2015. Trata-se de Projeto de Lei que *autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de bens móveis à Associação Mirandense de Educação e Cultura – AMEC e dá outras providências.*

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 50 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Orçamento e Finanças, manifesta sobre o Projeto de Lei n. 001/2015, autoria do Poder Executivo Municipal, em análise quanto ao seu aspecto financeiro. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Regimento Interno e Lei Orgânica do município.

Miranda (MS), 09 de Março de 2015.


Ver. Adilson Jose Saraiva
Relator da CCJ

PARECER DA COMISSÃO

ORÇAMENTO E FINANÇAS

A Presidente da Comissão, APROVA o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 001/2015, de Autoria do Executivo Municipal, pela Comissão de Orçamento e Finanças.

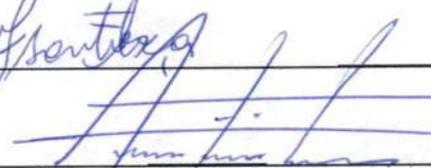
Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 09 de Março de 2015.

Presidente Ver. Fabio Santos Florença



Relator. Ver. Adilson Jose Saraiva



Secretário Ver. Marcio Faustino de Almeida





PROJETO DE LEI Nº 01 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O USO DE BENS MÓVEIS À ASSOCIAÇÃO MIRANDENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA – AMEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SR^a JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizada a promover cessão de uso de bens móveis, constituídos de 40 (quarenta) cadeiras, 40 (quarenta) carteiras escolares, 01 (um) quadro negro e 01 (uma) divisória, pertencentes ao Município de Miranda/MS, em favor da ASSOCIAÇÃO MIRANDENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA – AMEC, entidade privada, inscrita no CNPJ n. 06.031.352/0001-90, com sede à Rua 13 de junho , nº. 233, nesta cidade de Miranda/MS.

Parágrafo Único – O termo de cessão de uso de bens móveis, a ser firmado entre as partes, será outorgado a título gratuito.

Artigo 2º- Os bens cedidos serão utilizados pela cessionária no ano letivo de 2015, com término previsto para 31/12/2015, com início a partir da data

UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO





da assinatura do Termo de Cessão de Uso, podendo, através do Decreto do Poder Executivo, ser prorrogado para uso nos anos letivos subseqüentes.

Artigo 3º- À Associação Mirandense de Educação e Cultura – AMEC, na qualidade de cessionária, cumprirá:

I - Zelar pela integridade dos bens, conservando-os em perfeito estado, obrigando-se a ressarcir os eventuais danos neles causados;

II - Devolver os bens, objeto da cessão, em perfeitas condições, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal que não prejudique o funcionamento adequado, tanto na hipótese de término do prazo de duração da cessão, como no caso de rescisão antecipada;

III - Não efetuar nos bens cedidos qualquer alteração sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Miranda/MS;

IV - Arcar com os ônus decorrentes da manutenção, utilização bem com os gastos com eventual conserto e/ou reposição de peças para a conservação e garantia de funcionamento adequado dos bens cedidos, desde a sua efetiva entrega até a sua devolução;

V - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Miranda/MS a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário que tenha causado danos aos bens cedidos;

VI - Permitir à Prefeitura Municipal de Miranda/MS inspecionar, fiscalizar e acompanhar a utilização dos bens durante todo o prazo da cessão de uso.

VII - Em caso de perda, a qualquer título, ou danos nos bens cedidos, ressarcir o Município de Miranda/MS pelos prejuízos causados, podendo, a critério do cedente, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

VIII - Arcar com as despesas de transporte ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os bens cedidos.

UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO





Artigo 4º- A Prefeitura Municipal de Miranda/MS, em qualquer momento, por conveniência administrativa, independentemente de qualquer notificação, poderá rescindir o termo de cessão de uso, cabendo à cessionária devolver imediatamente os bens cedidos, sem qualquer direito de retenção.

Artigo 5º- Fica expressamente proibida a cedência dos bens cedidos à terceiros, sob qualquer título, seja através de locação, cessão, comodato, ou outra forma qualquer.

Artigo. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda, 10 de março de 2015.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA

Prefeita Municipal



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO